



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS URBANOS

PROJETO Nº 013/2025

Solicitação: **MEMORIAL DESCRITIVO**
 Tipo da Obra: **TROCA TELHADO PRÉDIO CONGIR**
 Área : **515,64 m2**
 Local: **PRÉDIO CONGIR - CENTRO**
 Município : **GIRUA/RS.**

MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA

01. GENERALIDADES:

1.1 Objetivo:

1.1 o presente memorial descritivo tem por objetivo especificar os serviços, materiais e técnicas construtivas que serão empregados na reforma da Cobertura da Prédio do Congir, localizado no Centro, no município de Giruá, o qual apresenta problemas de escoamento das águas pluviais, ocasionando infiltração e goteiras no prédio.

Encerramos um total de área reformada em 515,64 m2.

1.2 Discrepância e Precedências de Dados:

1.2.1 Compete ao executante da obra efetuar completo estudo das plantas e discriminações técnicas fornecidas pelo projetista para execução da obra, em que compõe o projeto básico de arquitetura.

1.2.2 Caso sejam constatados quaisquer discrepância, omissões ou erros, deverá ser imediatamente comunicado o projetista para que sejam os mesmos sanados, bem como dúvidas quanto a interpretação dos desenhos.

1.3 Condições Suplementares de Contratação:

1.3.1 Para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços referidos neste memorial, o executante da obra se obriga a prestar toda a assistência técnica necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

1.3.2 É de responsabilidade do executante aliciar mão de obra suficiente e de qualidade para assegurar o progresso satisfatório às obras dentro do cronograma previsto.

1.3.3 A obtenção dos materiais necessários em quantidade suficiente para conclusão da obra no prazo fixado é de integral responsabilidade do Executante.

1.3.4 O contratante não poderá sub-contratar as obras e serviços no seu todo, podendo contudo, fazê-lo parcialmente em alguns serviços especializados, mantida porém a sua responsabilidade direta perante a Contratante.

1.3.5 Correrá por conta exclusiva do Executante a responsabilidade de quaisquer acidentes de trabalho na execução da obra contratada, até o termo final de aceitação da obra, bem como as indenizações que possam a vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido fora do canteiro da obra.

1.3.6 É de conta do executante a obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços a contratar, observando todas as leis, inscrição no INSS, códigos de posturas referente a obra e a segurança pública, bem como atender ao pagamento de seguro pessoal, despesas decorrentes da lei trabalhista e impostos, que digam diretamente respeito a obra e serviços prestados. É obrigado outrossim, o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, a sua custa, de multas porventura impostas pelas autoridades em função de seus serviços, observando, contudo também as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e (CAU) Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, especialmente no que se refere a colocação de placa e ART de execução da obra.

1.4 Responsabilidades e Garantia:

1.4.1 Responsabilidades por serviços executados:

O executante assumirá integral responsabilidade pela boa realização e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o presente memorial descritivo, edital e demais documentos técnicos fornecidos, bem como quaisquer dados eventualmente decorrentes da realização dos trabalhos.

1.4.2 Responsabilidades por Alterações Sugeridas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS URBANOS

O executante assumirá integral responsabilidade e garantia pela execução de qualquer modificação que forem eventualmente por ele proposto e aceitos pelo Contratante e pelo Autor do Projeto. Esta responsabilidade e garantia inclui não somente a estabilidade e segurança da obra, como também as consequências advindas destas modificações e variantes, sob o ponto de vista do acabamento, aspecto estético, adequação as finalidades do prédio e ao clima e costumes locais.

1.5 Projeto:

1.5.1 Vistorias:

- foi procedido a vistoria "in loco" do terreno alvo da implantação da futura obra, e analisado as condições de projeto, conforme as solicitações da Secretaria de Promoção Humana da Prefeitura Municipal, bem como a orientação técnica do departamento de engenharia.

1.6 Projeto Arquitetônico:

É de autoria do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal.

02. SERVIÇOS INICIAIS

2.1 Limpeza do Terreno e Demolições:

2.1.1 Demolições e retiradas: Serão realizadas as retiradas do telhado existente em cobertura de telhas metálicas, bem como recuperação do madeiramento existentes no local, onde necessário.

2.1.2 O destino final dos entulhos, será de responsabilidade da empresa executante, a qual deverá destinar os entulhos a local apropriado, devidamente licenciado.

2.2. Remoção periódica de entulhos:

Durante a execução da obra deverá ser procedido à remoção periódica de quaisquer detritos (entulhos de obra) que venham acumular no recinto do canteiro. É de inteira responsabilidade do Executante dar solução adequada aos esgotos e resíduos sólidos do canteiro da obra.

2.3 Tapumes, Aparadouros e Proteções:

2.3.1 Tapumes: A obra será limitada, onde necessário, a critério do Executante, com tapume. À necessidade e localização dos tapumes será de responsabilidade do executante quanto à segurança do canteiro da obra.

2.3.2 Aparadouros: Serão executados aparadouros sólidos em todos os locais necessários para proteger os operários, a fiscalização e terceiros contra a queda de materiais, seguindo as determinações referentes a segurança do trabalho.

2.3.3 Afixação de Placas: O executante construirá porta placa, para afixação das mesmas exigidas pela legislação vigente. É também de sua responsabilidade a fixação e conservação das placas até o encerramento definitivo da obra.

2.4 Galpões:

O executante fará, a seu critério, todos os galpões, telheiros, alojamentos, escritórios, e outros, necessários a seus serviços.

2.5 Instalações Provisórias:

2.5.1 Instalações provisórias de água: deverá ser providenciado pelo executante, ficando a seu critério quantos pontos de água será implantado para o bom desempenho da execução da obra.

2.5.2 Instalação provisória de Luz e Força: deverá ser providenciado pelo executante.

2.5.3 Instalações Sanitárias Provisórias: será providenciado pelo executante, dando condições de: manutenção, higiene e não causar inconveniente a saúde pública.

2.6 Legalização:

À obra deverá ser legalizada perante a Prefeitura Municipal, CREA, INSS com matrícula para posterior averbação da edificação, e outros órgãos que se fizerem necessários.

A empresa deverá providenciar ART de execução da obra, assim que for autorizado o início da obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS URBANOS

2.7 Locação da Obra:

A obra é existente.

2.8 Máquinas, Ferramentas e Andaimos:

2.8.1 Máquinas e Equipamentos - o fornecimento destes equipamentos e máquinas, caberão ao executante. Os equipamentos de segurança deverão atender a NR-8, aprovada pela portaria 3214 do Ministério do Trabalho.

2.8.2 Andaimos - deverão ser construídas com o máximo de segurança.

2.9 Direção e Administração da Obra:

2.9.1 ficará a critério do executante, sendo o engenheiro designado pela Prefeitura Municipal, o representante junto a Contratada para a fiscalização.

2.9.2 A obra será permanentemente mantida limpa, sendo os entulhos transportados para locais devidamente apropriados estando de acordo com a fiscalização municipal.

3.0-SERVIÇOS INICIAS, DEMOLIÇÕES E LINHA DE VIDA:

3.1 – Retiradas: Primeiramente será realizada a retirada das calhas, rufos, contra-rufos e demais elementos em chapa de aço galvanizadas existente no telhado (conforme necessário de acordo com projeto). Após isso será realizada a retirada das telhas metálicas existentes bem como a recuperação do madeiramento existente.

3.2 – Linha de Vida: Será prevista o uso de linha de vida, por se tratar de serviço em altura. A linha de vida, ou linha de ancoragem, deve ser utilizada em qualquer atividade em altura, seja ela realizada em andaimes, escadas ou telhados, entre outros locais. Ela é importante, principalmente, para garantir a segurança do trabalhador e evitar o risco de queda acidental em uma obra.

Será prevista a instalação de linhas temporárias, composta por no mínimo dois elementos de ancoragem, que podem variar no modelo, de acordo com o suporte a ser utilizado. Além disso, ela deve ser feita de material têxtil resistente ou em cabo de aço e posicionada horizontal ou verticalmente. O uso de linha de vida para telhado deve seguir as determinações da NBR 16.325 – proteção contra quedas de altura.

4.0-COBERTURAS:

4.1 – Estrutura: A estrutura de madeira existente será recuperada, conforme necessário, através de fixação das madeiras que estiverem soltas, de forma a se obter maior segurança, solidarização e rigidez da cobertura.

4.2 - Telhas

As telhas serão metálicas galvanizadas, tipo aluzinc, perfil ondulado, espessura 0,5 mm. O telhamento será executado em 4 águas, conforme telhado existente para reutilizar o madeiramento existente no local, com recuperação do mesmo, não sendo necessário a substituição integral da estrutura de madeira existente. As telhas serão fixadas as terças, com parafusos auto atarrachantes, com vedação de borracha. Deverão possuir transpasse lateral de uma canaleta e meia e transpasse longitudinal de no mínimo 20 cm. As fixações das telhas nas terças serão executadas com a utilização de parafusos 3/4", nos encontros das telhas com as cumeeiras, serão utilizados parafusos 1", e na fixação entre telhas, será utilizado parafuso costura.

4.3 - As cumeeiras serão executadas em chapa dobrada para proporcionar um melhor encaixe das mesmas, pois se trata de um telhado de 4 águas dificultando o uso de cumeeiras metálicas.

4.4 – Calhas: Parte das calhas existentes serão substituídas, conforme indicado no projeto. Serão recolocadas calhas novas, de tamanho maior, conforme indicado no projeto, de forma a ficarem alinhadas ao telhado, e condutores verticais proporcionando escoamento das águas pluviais de forma satisfatória. Demais calhas e elementos metálicos serão recolocados e alinhados ao telhado.

5.0. CONSIDERAÇÕES FINAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS URBANOS

Qualquer dado omissos deste memorial descritivo, para a perfeita execução da obra, fica por conta das exposições gráficas do projeto arquitetônico e/ou projetos suplementares e orientações do departamento de engenharia da Prefeitura Municipal.

Após o término dos serviços acima especificados, a empresa contratada procederá a limpeza da obra e do canteiro da obra.

OBS: Todos os materiais a serem empregados na obra deverão submeter-se à aprovação da fiscalização de obras da Prefeitura Municipal.

6.0 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES

6.1 - LIMPEZA FINAL E ENTREGA

Todos os componentes da edificação, onde houver intervenção, deverão ser entregues:

- sem qualquer elemento quebrado ou deteriorado, sendo admitidos apenas os desgastes naturais compatíveis com a idade do imóvel;
- em perfeito estado de limpeza e conservação.

6.2 - DESMOBILIZAÇÃO

A desmobilização é o conjunto de providências e operações, essencialmente de desmontagem e transporte, que a Contratada tem que efetivar ao término dos trabalhos para retornar ao ponto de origem seus recursos em construções, equipamentos e pessoal.

Deverão ser considerados os meios de transporte e as rotas disponíveis.

7.0 - SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS

7.1 - PESSOAL

A CONTRATADA deverá prover toda a mão-de-obra que assegure a conclusão dos serviços no prazo ajustado. No que se refere a todos empregados utilizados nos serviços, deverá ser respeitada rigorosamente a legislação vigente sobre tributos, trabalhos, segurança, previdência social e acidentes do trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente a CONTRATADA, em toda a sua plenitude.

7.2 - MATERIAIS

É encargo da CONTRATADA o fornecimento, armazenamento e utilização de todo o material de consumo e ferramentas empregados nos serviços ou em função deles, bem como a remoção do que restar após a conclusão dos serviços.

A estocagem dos materiais deverá ser de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a não obstruir portas e saídas de emergência.

7.3 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA deverá prover todo o maquinário e equipamentos necessários à execução dos serviços, em perfeito estado de funcionamento: andaimes, telas de proteção, disco de corte, lixadeira, furadeira etc.

Também fornecerá aos funcionários e exigirá o efetivo uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual¹, tais como: cinturões, capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção e botas de borracha, de conformidade com a natureza dos serviços em execução.

7.4 - TRANSPORTES

É encargo da CONTRATADA todo o transporte de materiais até o local dos serviços.

¹ Conforme a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego, considera-se Equipamento de Proteção Individual – EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS URBANOS

8.0 - NORMAS DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com este Memorial Descritivo, com andamento conveniente, de modo que possa ser cumprido o prazo total. A CONTRATADA será obrigada a obedecer as leis, regulamentos e posturas referentes a obras/serviços e à segurança pública. Será obrigada, outrossim, a cumprir quaisquer formalidades e ao pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades.

A direção dos serviços caberá a profissional capacitado, exigindo-se sua permanência no local dos serviços durante todo o tempo necessário, a critério da Fiscalização do Contrato.

As áreas de trabalho e vias de circulação deverão ser mantidas protegidas, limpas e desimpedidas. Poderá haver interdição onde for estritamente necessário, desde que anuído pela Fiscalização do Contrato.

Os horários de realização dos serviços ficarão a critério da CONTRATADA, mas não poderão prejudicar sua fiscalização por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ.

8.1 - Fornecimento de mão-de-obra

A CONTRATADA deverá prover toda a mão-de-obra qualificada que assegure a conclusão dos serviços no prazo e qualidade ajustados.

No que se refere a todos empregados utilizados nos serviços, deverá ser respeitada rigorosamente a legislação vigente sobre tributos, trabalhos, segurança, previdência social e acidentes do trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente a CONTRATADA, em sua plenitude.

A CONTRATADA será obrigada a retirar do prédio, imediatamente após solicitado, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização do Contrato, venha a apresentar conduta nociva ou incapacidade técnica.

8.2 - Diário de Obra

Deverá ser instituído um livro Diário de Obra, a ser fornecido pela CONTRATADA, onde toda comunicação entre a CONTRATADA e a Fiscalização do Contrato deverá ser feita por escrito, em no mínimo duas vias.

Além do preenchimento normal dos campos, a CONTRATADA deverá registrar, diariamente, o número e a qualificação dos operários em serviço e uma descrição sucinta dos serviços em andamento.

Todas as folhas serão visadas pela Fiscalização do Contrato, que, na conclusão de cada fase de obra ou a cada visita, se assim preferir, destacará uma das vias para controle da PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ.

8.3 - Fiscalização dos Serviços

A Fiscalização do Contrato será investida de plenos poderes para:

- a) solicitar da CONTRATADA a substituição, no prazo de 24 horas, de qualquer profissional ou operário que embarace a sua fiscalização;
- b) rejeitar serviços defeituosos ou materiais que não satisfaçam à obra contratada, obrigando-se a CONTRATADA a refazer os serviços ou substituir os materiais, sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ e sem alteração do Cronograma (ocorrendo tal hipótese, a CONTRATADA deverá tomar as providências que se fizerem necessárias dentro do prazo de 48 horas);
- c) sustar qualquer serviço que não seja executado de acordo com a melhor técnica. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do Contrato não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade pela execução das obras, serviços e instalações contratadas.

A Fiscalização do Contrato terá livre acesso, a qualquer tempo, a todo e qualquer local da obra.

Todas as medidas (quantidades) de serviços executados serão, obrigatoriamente, conferidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ, cabendo-lhe a aferição das mesmas inclusive quanto a qualidade.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ <i>"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"</i> SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	
---	--	--

8.4 - Recebimento Provisório

Concluídos todos os serviços, e depois de efetuadas as complementações justas solicitadas pela Fiscalização do Contrato, a CONTRATADA fará a comunicação escrita a fim de permitir o recebimento provisório.

O recebimento provisório será, então, realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante a lavratura de termo em três vias (PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ, CONTRATADA e Fiscal do Contrato), no prazo estipulado no instrumento convocatório, desde que atendidas as alterações e/ou complementações porventura solicitadas.

8.5 - Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo dos serviços será realizado pela Comissão de Recebimento ou servidor nomeado pelo Prefeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ.

O prazo para o recebimento definitivo será o estipulado no instrumento convocatório.

Concluída a análise dos serviços, a comissão ou servidor lavrará e encaminhará ao Prefeito Municipal um dos seguintes documentos:

Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, no caso de cumprimento total e adequado aos termos do contrato;

Relatório de verificação circunstanciado do serviço, no caso de constatação de insuficiências, vícios, defeitos ou incorreções. Recebido um dos documentos referidos no subitem acima, será adotada uma das seguintes providências:

aceitação dos serviços em caráter definitivo;

notificação à CONTRATADA para sanar as irregularidades constatadas, no prazo determinado na notificação, independente das sanções cabíveis.

Giruá, 14 de março de 2025.

Eng.^a Civil Claudia E. M. de Almeida
CREA-RS 117078-D

Prefeito Municipal
Ruben Weimer